



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIII Nº 3421 • CAXIAS(MA), TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO 2017

Edição de Hoje: 03 páginas

DECRETO

DECRETO Nº 575, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Anula os efeitos da contratação decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com fundamento no art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001/2017 do Ministério Público Estadual originária da 1ª e 7ª Promotorias de Justiça de Caxias, recomendando à anulação da contratação do escritório de advocacia João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, cujo objeto se trata da obtenção de indenização ao Município, em face da inobservância pela União Federal dos repasses devidos ao município a título de FUNDEF, advindos do Cumprimento de Sentença da ACP 1999.61.00.050616-0;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município acatando integralmente a Recomendação do Douto órgão do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO as recentes decisões do Tribunal de Contas da União (AC – 1824-33/2017) e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que impedem o pagamento de honorários advocatícios com recursos de precatórios advindos da indenização do FUNDEF;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas e o Ministério Público Federal possuem entendimento contrário ao pagamento de honorários advocatícios advindos dos serviços prestados para obtenção da indenização dos valores a título de FUNDEF;

CONSIDERANDO que o Município de Caxias/MA está executando a União Federal, nos autos do Cumprimento de Sentença no. 0002063-22.2017.4.01.3400, em trâmite na 9ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que há questionamentos e posicionamentos contrários à contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, por trata-se de execução de sentença, o que caracterizaria serviços de natureza comum;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a saber: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”**

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado para todos os fins de direito a Anulação da Contratação firmada nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação 001/2017, firmado entre o Município de Caxias/MA e o escritório de advocacia João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, ficando revogadas as procurações outorgadas, bem como eventuais subestalecimentos.

Art. 2º. Fica a Procuradoria Geral do Município de Caxias/MA incumbida de, imediatamente, habilitar-se no Cumprimento de Sentença no. 0002063-22.2017.4.01.3400, em trâmite na 9ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, defendendo os interesses do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 584, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta o estágio de estudantes nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com fundamento no art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relativos à implementação de estágios no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que os convênios para realização de estágio resultam em significativos benefícios aos usuários dos serviços públicos municipais com o incremento de pessoal e de qualificação técnica, viabilizando a integração da vida acadêmica e profissional,

CONSIDERANDO a regulamentação geral contida na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta poderão oferecer estágio não remunerado a estudantes que frequentem o ensino regular em instituições de ensino superior ou de ensino médio ou técnico nas condições estabelecidas no presente regulamento, em consonância com a Lei nº 11.778/2008.

§1º. O estágio previsto no presente Decreto refere-se ao estágio obrigatório, compreendido este como aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. O estágio obrigatório regulamentado através do presente Decreto será na forma não remunerada, não subsistindo para a Administração municipal obrigação de pagamento de bolsa, auxílio transporte ou outra espécie de contraprestação.

Art. 2º. O estágio estudantil oferecido pela Administração Municipal tem por escopo proporcionar aos estudantes o aprendizado de competências próprias ínsitas a atividade e a contextualização do conteúdo curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos, promovendo o seu aperfeiçoamento profissional.

§1º. O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e somente se dará em áreas diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades onde será realizado o estágio.

§2º. O estagiário será acompanhado por um professor orientador da instituição de ensino e um supervisor indicado pela Administração Municipal.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta poderão oferecer estágios desde que possua instalações adequadas a proporcionar ao educando atividades de aprendizagem.

Art. 4º. Os estágios oferecidos pela Administração Municipal não geram vínculo empregatício de qualquer natureza e observará os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando no curso;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 5º. Para a efetivação do convênio é indispensável à celebração de termo de compromisso entre o órgão ou entidade da administração municipal concedente, a instituição de ensino e o aluno.

Art. 6º. Para a celebração do termo de convênio, a instituição de ensino deverá apresentar a seguinte documentação:

I – ofício ou requerimento demonstrando interesse na celebração do convênio;

II – minuta do termo de compromisso de estágio;

III – cópia autenticada do estatuto ou contrato social;

IV – cópia do documento de identidade e CPF do representante legal;

V – cartão CNPJ atualizado;

VI - cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria;

VII – minuta do plano de trabalho;

IX – alvará de funcionamento;

X – certidão de regularidade com o FGTS e com a Seguridade Social;

XI – certidão de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal;

X – Declaração da entidade informando que não possui dirigente, proprietário ou controlador membro da Administração Pública ou cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau ocupando cargo, emprego ou função pública na Administração Pública nos poderes Legislativo e Executivo.

Art. 7º. Constituem obrigações da instituição de ensino:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

IV – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário será assumida pela instituição de ensino;

Art. 8º. Constituem obrigação dos órgãos e entidades da Administração concedente do estágio:

I – oferecer instalações adequadas a proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;

II – entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

III – enviar à instituição de ensino relatório de atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. O órgão ou entidade da Administração Municipal que celebrar o convênio indicará servidor de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estagiário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento pertinente do respectivo curso;

Art. 9º. A duração do estágio será ajustada entre a Administração Municipal e a Instituição de ensino obedecendo o prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 10. A jornada do estagiário será definida entre a instituição de ensino, o órgão ou entidade concedente e o aluno ou seu representante legal e deverá constar no termo de compromisso de estágio.

Art. 11. As atividades de estágio cessarão nas seguintes hipóteses:

I – desistência do estudante;

II – não renovação do convênio com a entidade de ensino;

III – não observância das normas estabelecidas pela Administração;

IV - mudança ou desligamento do aluno da instituição de ensino, reprovação, trancamento de matrícula, mudança ou conclusão de curso;

V – por iniciativa do órgão concedente, considerando razões de interesse público superveniente.

Art. 12. O convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Os convênios celebrados vigorarão por até 02 (dois) anos, sendo permitida a prorrogação, havendo interesse recíproco entre as partes, mediante termo aditivo.

Art. 14. Os casos omissos obedecerão às regras previstas na legislação vigente.

Art. 15. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CONTRATO Nº 01 TP 005/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5674/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MARANHÃO e a empresa. **CONSTRUTORA COSTA R LTDA - ME.** **ESPECIE:** OBRAS E INSTALAÇÕES. **OBJETO:** Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Implantação de Iluminação Pública em LED na Avenida Alvorada no Município de Caxias – ma. Conforme Especificações e Demais Elementos Técnicos Constantes no Projeto Básica e Demais Anexos do Edital. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 005/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 160/17 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 256.364,25 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais, Vinte e Cinco Centavos). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de novembro 2017. **VIGÊNCIA:** 03(três) Meses. **RECURSOS:** Recursos Próprios. **DOTAÇÃO:** 02.11.25.752.0019.2045.0000 4.4.90.51.00-Obras e Instalações. **SIGNATARIOS:** Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração Senhor Talmir Franklin Rosa Neto, pela CONTRATANTE, o Srº. Pedro Fabricio Costa Rodrigues representando a empresa CONTRATADA. Caxias, Ma, 10 de novembro de 2017.



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

